



TERMO DE REVOGAÇÃO



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02.008/2024 – GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

A Chefe de Gabinete e Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito, Município de Quixadá, torna público a REVOGAÇÃO da referida DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE devem obediência à legislação que o regulamenta.
2. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
3. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar quando dispõe:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”

4. Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

*“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de***

Leu



conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



5. Diante do exposto, REVOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.008/2024-GAB, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, com respaldado no princípio da autotutela da Administração Pública, que confere ao poder público a capacidade de rever seus próprios atos quando necessário.
6. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
7. Declaro **REVOGADA** a Dispensa Eletrônica nº 02.008/2024-GAB, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, com base no artigo 71 e da Lei Federal nº 14.133/2024.

Quixadá/CE, 12 de novembro de 2024.


Lorena Gonçalves Holanda Amorim
CHEFE DE GABINETE